

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 003/21

PROCESSO SEI N.º 7610.2021/0002183-7

MENOR PREÇO - MENOR TAXA GLOBAL MENSAL

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP N.º 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021 – 10h30

PELO SITE www.bec.sp.gov.br

OC: 801031801002021OC00004

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	7
10. DO REGISTRO NO CAUFESP	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
14. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
15. DA HABILITAÇÃO.....	11
16. DOS RECURSOS	16
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EMSSÃO DA APÓLICE.....	16
19. DO REAJUSTE.....	17
20. DO PAGAMENTO	17
21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	18
23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	19
24. DAS PENALIDADES.....	20
25. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
26. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	21
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
28. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	22
ANEXO I.....	24
TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO 2	31
MODELO - PROPOSTA COMERCIAL	31
ANEXO 3	32
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	32
ANEXO 4	33
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	33
ANEXO 5	34
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR	34
ANEXO 6	35
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	35
ANEXO 7	36
ANEXOS TÉCNICOS.....	36

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21
PROCESSO SEI -7610.2021/0002183-7
1. CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021, às 10h30, pelo site www.bec.sp.gov.br.
3. TIPO: MENOR PREÇO
4. Recurso Orçamentário: Recursos próprios da COHAB-SP, nos termos das disposições do item 5 deste Edital.
5. Orçamento: O percentual da TAXA GLOBAL estimado para presente licitação é sigiloso e será divulgado por ocasião da fase de negociação.
6. Data base: data da entrega da proposta comercial.
7. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço global
8. Prazo de Vigência: o prazo de vigência será de 12 (doze) meses.
9. Ordem de início dos serviços: dar-se-á a partir da assinatura da apólice, data em que terá início sua vigência.
10. Critério de julgamento e classificação: MENOR TAXA GLOBAL MENSAL.
11. Reajuste: Não haverá reajuste da taxa global ofertada.
12. Pagamento: O pagamento de cada fatura mensal ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de encaminhamento das informações ou relação de segurados, desde que acompanhada dos relatórios de comprovação da composição dos valores de prêmios e demais taxas previstas.
13. Penalidades: <ul style="list-style-type: none"> 13.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da apólice se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a adjudicatária recusar-se a assinar a apólice, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 13.2. Advertência. 13.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da apólice, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou no início ou conclusão dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual; 13.4. Pela inexecução parcial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da apólice, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato. 13.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da apólice;
14. Informações\Esclarecimentos: Deverão ser feitos em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta observando o item 8 do edital .
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA GLOBAL)**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal nº 54.102/13**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, do **Decreto Municipal nº 43.406/03**, do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, do **Decreto Municipal nº 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14** e pela **Lei Complementar Federal 155/16**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.bec.sp.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://cohab.sp.gov.br>.

2. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br.
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA e HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 3.2** Os serviços deverão ser integralmente executados de acordo com os parâmetros e características constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida neste Edital e demais anexos.
- 3.3** Os riscos a serem assumidos pela companhia contratada são:
- 3.3.1.** **MIP** – Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total, para atendimento do universo de mutuários cujas faixas etárias são apresentadas no Anexo C – Contratos por Faixa Etária do Anexo 7 deste Edital, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;
- 3.3.2.** **DFI** – Cobertura de Danos Físicos do Imóvel financiado, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

desmoranamento, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário a reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 7 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor desta Licitação será obtido pela Menor Taxa Global apresentada sobre o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, além do saldo devedor do total de unidades previstas para Morte e Invalidez Permanente – MIP, e o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira Atual, além dos valores de avaliação das unidades, previstas para Danos Físicas do Imóvel – DFI:

5.1.1 O valor base utilizado para determinação da taxa MIP é de **R\$ 357.132.894,46** (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo que constitui esse valor, o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, na referência junho de 2021.

5.1.2 O valor base utilizado para determinação da taxa DFI é de **R\$ 630.769.266,56** (seiscentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que constitui esse valor, o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira COHAB-SP, na referência junho de 2021.

5.2 A Taxa Danos Físicos do Imóvel – DFI não poderá representar percentual maior que 20% (vinte por cento) da Taxa Máxima Global.

5.3 O valor estimado para a contratação objeto da presente licitação será sigiloso, nos termo do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

5.4 A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes com recursos próprios na qualidade de Estipulante, sendo que a contrapartida financeira está nos recebimentos mensais das respectivas carteiras imobiliárias.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços decorrentes deste PREGÃO serão executados no prazo estabelecido no **item 8 do Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável, por acordo entre as partes, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

6.2. A Ordem de Início dos Serviços dar-se-á na forma indicada no **item 9 do Quadro Resumo** deste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

7.1.1 Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

7.1.2 Estejam registrados no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

7.2 Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela **COHAB-SP** a empresa:

7.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;

7.2.2 Suspensa pela **COHAB-SP**;

7.2.3 Declarada inidônea pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.3 Aplica-se a vedação prevista no subitem **7.2.:**

7.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

7.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **COHAB-SP**;

b) empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.

7.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3. Não serão atendidos pedidos de esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

8.4. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.1. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.docidadesp.imprensaoficial.com.br.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1. As impugnações serão formuladas por meio eletrônico, no portal BEC em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL” no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 9.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.3. As **impugnações serão decididas pelo Subscritor do Edital no prazo de 1 (um) dia útil.**
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 9.5. As decisões das impugnações e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.6. O julgamento da impugnação será publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 9.7. Os interessados poderão acessar o Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.docidadesp.imprensaoficial.com.br.
- 9.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10. DO REGISTRO NO CAUFESP

- 10.1 O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 10.2 O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO**, para a prestação dos serviços descritos no Anexo 1 – Termo de Referência, até a data citada no item 2 deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.
- 11.1.1. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.1.2. A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.2. Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 11.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, em função da menor Taxa Global Mensal considerando o somatório da taxa de Morte e Invalidez Permanente - MIP e da taxa de Danos Físicos do Imóvel – DFI, para o capital segurado.
- 12.3. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar a menor Taxa Total (MIP mais DFI);
- 12.4. Só serão aceitas propostas que contemplem as taxas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI, sendo desclassificadas aquelas que apresentem só uma das coberturas.
- 12.5. A Taxa Danos Físicos do Imóvel – DFI não poderá representar percentual maior que 20% (vinte por cento) da Taxa Máxima Global.
- 12.6. Serão desclassificadas as propostas que extrapolarem o valor total/taxa máxima global mensal de referência da COHAB-SP, a qual segue a obrigatoriedade de sigilo determinada pelo Art. 34 da Lei Federal 13.303/16.
- 12.7. Para efeitos de lances será considerado o percentual da Taxa Global Mensal consignado na proposta escrita, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 13.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - 13.3.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.2.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAB-SP;
 - 13.3.3.** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 13.3.4.** Conttenham vícios insanáveis;
 - 13.3.5.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 13.3.6.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 13.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 13.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 13.6.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 13.7.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 13.7.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 13.7.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 13.7.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do último lance válido registrado no sistema.
- 13.8.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 13.9.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.8. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 13.10.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.9., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 13.11.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 13.11.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 13.11.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 13.12.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados nos itens. 13.8. e 13.9.
- 13.13.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 13.14.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 13.15.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.16.** A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 13.17.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo 2 deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 13.18.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.19.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo 2.
- 13.20.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 13.17., sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro que convocará a segunda classificada para o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo 2 deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, e assim subsequentemente com os demais classificados.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo do **Anexo 2** deste Edital.
- 14.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando:
- 14.2.1.** PREÇO TOTAL PROPOSTO pelo qual se compromete a executar os serviços (cobertura securitária), para um período de 12 (doze) meses.
 - 14.2.2.** TAXA GLOBAL PROPOSTA, composta pelas Taxas propostas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI, a ser aplicada sobre o capital segurado, em percentual, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 1 do Anexo 1 – Termo de Referência - deste Edital.
 - 14.2.3.** Na composição das taxas propostas está incluído um adicional de 10% (dez por cento) do prêmio mensal, a título de taxa de administração que será repassada à COHAB-SP, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros.
 - 14.2.4.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
 - 14.2.5.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.3.** A licitante deverá anexar à proposta a minuta de Apólice a ser formalizada, nos termos estabelecidos no **Anexo 1 – Termo de Referência - deste Edital**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.4.** Os Licitantes deverão formular seus preços (taxas) de acordo com os fatores a seguir:
- 14.4.1.** toda a legislação aplicável e todas as condições previstas no edital, e seus anexos;
 - 14.4.2.** despesa para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação;
- 14.5.** No preço cotado, em moeda corrente do País, obrigatoriamente deverão estar incluídas taxas, impostos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.
- 14.6.** Para elaboração da proposta de preço, sob pena de desclassificação, deverá ser observada a Taxa Máxima Global, composta pela Taxa Morte e Invalidez Permanente – MIP e da Taxa Danos Físicos do Imóvel - DFI.
- 14.7.** A taxa (alíquota) será fixa e irredutível.
- 14.8.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.9.** Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.10.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO.
- 14.11.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.**
 - 15.1.2. Habilitação Jurídica:**
 - a)** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
 - d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - e)** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.3. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

15.1.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

15.1.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

15.1.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

15.1.3.4. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

15.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

15.1.3.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

15.1.3.7. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

15.1.3.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

15.1.3.7.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

15.1.3.8. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

15.1.3.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

15.1.3.10. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

15.1.3.11. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.

15.1.3.12. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.3.12.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.1.3.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.4.2. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.4.3. Em substituição aos documentos exigidos no **item 15.1.4.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.4.4. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.4.6. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.1.4.7. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.1.4.8. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.1.4.9. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.4.10. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.11. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.5. Qualificação Técnica:

15.1.5.1. Para a comprovação de sua qualificação técnica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.1.5.1.1. Prova de registro/inscrição na SUSEP da empresa, onde se mencione o seu número e prazo de validade;

15.1.5.1.2. Prova do respectivo número do processo junto à SUSEP, comprovando o prévio encaminhamento de Nota Técnica para operar os Produtos;

15.1.5.1.3. Atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços de seguro habitacional (morte e invalidez permanente e danos físicos no imóvel).

15.1.5.1.4. O(s) atestado(s) e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado e contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

15.1.6. Declarações:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.6.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

15.1.6.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

15.1.7. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

15.1.8. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente constantes.

15.1.8.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

15.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR**.

15.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto a que trata a no subitem 15.1.4.10, que deverão observar os prazos ali consignados.

15.2.1.2. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.2.1.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.2.1.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.2.1.5. Estar rubricados, colecionados e **numerados em ordem sequencial**, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

15.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.5.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 15.6.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.
- 15.7.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 16.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo mediante a disponibilização do respectivo link.
- 16.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item **16.2**.
- 16.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item **16.1**, importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 16.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vistas à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2** Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 18.1.** A contratação do Seguro Habitacional do SH/AM será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18.2. A seguradora será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela COHAB-SP, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus anexos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida convocação.

18.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da COHAB-SP, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, e demais legislações que disciplinam o procedimento licitatório.

18.4. A Seguradora deverá apresentar no ato da proposta o valor correspondente ao Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela SUSEP, para efeito de comparabilidade dos produtos oferecidos. Conforme Circular SUSEP nº 400/10.

18.5. Para a assinatura do apólice a COHAB-SP exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

19 DO REAJUSTE

19.1 Não haverá reajuste da taxa global ofertada.

20 DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no item 12 do Quadro Resumo deste Edital, após a liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da COHAB-SP.

20.2. A apuração do faturamento mensal dos prêmios de seguros terá como base informações repassadas por meio magnético ou por relação dos segurados, até o 10º dia do mês, incluindo dados como: código da unidade imobiliária (identificação do contrato); nome completo dos segurados/adquirentes; percentual de sua participação na renda mensal familiar comprometida no respectivo contrato; data de seu nascimento; número do CPF; valor segurado; a taxa e o prêmio mensal contratado; nos termos do ARQUIVO EM TXT CONTENDO DADOS DAS OPERAÇÕES ENQUADRÁVEIS NO SEGURO OBJETO DA LICITAÇÃO - MÊS BASE ABRIL/2020, constante dos Anexo 8 – Anexos Técnicos – deste Edital.

20.3. O valor a ser pago mensalmente será o produto dos saldos devedores dos contratos em vigor pelas taxas de MIP e/ou DFI propostas, obedecendo-se a periodicidade dos reajustes contratuais das prestações dos mutuários. Cabe-se ressaltar que a COHAB-SP fará o pagamento integral dos seguros dos mutuários inscritos, independentemente da situação de adimplência do contrato de financiamento. 10.3. O pagamento de cada fatura mensal ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de encaminhamento das informações ou relação de segurados, desde que acompanhada dos relatórios de comprovação da composição dos valores de prêmios e demais taxas previstas. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, caso no dia previsto não haja expediente na COHAB-SP. 10.4. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da Contratada. 10.5. A COHAB-SP emitirá ordem de depósito bancário ou cheque nominal em favor da Contratada, mediante nota fiscal e fatura devidamente liberada, já descontado o valor referente à Taxa de Administração definida no item 6.1.b deste Termo. 10.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação da TR+0,5% pro rata tempore, conforme Portaria SF 5/12. COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO RUA SÃO BENTO, 405 - 12º AO 14º ANDARES - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO / SP - PABX 3396-8900 10.7. O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie, que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.4.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 20.5.** Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 20.6.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 20.7.** Todo e qualquer valor de indenização devido para cobertura de MIP e DFI, de que trata a apólice, deverá ser efetuado pela Seguradora diretamente à COHAB-SP.
- 20.8.** A COHAB-SP será remunerada em 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura, referente à remuneração do agente pela operacionalização do Seguro Habitacional, sem que disso resulte ônus ao (s) segurado (s).
- 20.9.** A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros e/ou cobrança bancária.
- 20.10.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 20.11.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 20.12.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no item 4 do Quadro Resumo deste Edital.
- 20.13.** A licitante vencedora executará o objeto do ajuste que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

21 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 21.2** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada na apólice e/ou neste Edital.

22 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

22.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade decorrente deste Edital e/ou oriunda da formalização da apólice, bem como da legislação vigente, constituem também responsabilidades da contratada:

- 22.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.
- 22.1.2.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 22.1.3.** Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 22.1.4.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 22.1.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 22.1.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 22.1.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 22.1.8.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

23 DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

22.2. Compete à COHAB-SP:

- 22.2.1.** Fornecer à seguradora todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 22.2.2.** Formalizar as ocorrências de sinistro, conforme definições da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para encaminhamento à seguradora contratada.
- 22.2.3.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 22.2.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 22.2.5.** Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 22.2.6.** Realizar sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

trabalhos.

- 22.3. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 24.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 24.2.1. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 24.3. Durante a execução dos serviços a empresa licitante deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante vencedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 24.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar nº 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal nº 147/14** e pela **Lei Complementar Federal 155/16** e do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 24.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 24.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 24.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, no que couber.
- 24.9. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

25. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

26. DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. A empresa contratada deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

26.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a empresa contratada, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

26.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da empresa contratada, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

26.4. Caso a empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 27.1 e 27.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

26.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a empresa contratada das responsabilidades decorrentes do respectivo ajuste e da legislação em vigor.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ao participar do presente certame, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

27.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

27.3. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei nº 13.303/16 e alterações.

27.4. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

27.5.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.

27.6. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **7.2 e 7.3** deste Edital, procederá à sua inabilitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 27.7. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 27.8. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme disposto na legislação vigente.
- 27.9. A empresa contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação, demonstradas neste procedimento, durante toda a vigência do futuro ajuste, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 27.10. . Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 27.11. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 27.13. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 27.14. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.15. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a licitante vencedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/16 e do Decreto Municipal nº 56.475/15.**
- 27.16. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 27.17. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 – Anexos Técnicos em CD



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

ARMINDO BRAGA DA COSTA
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Companhia Seguradora para formalização de Seguro Habitacional, através de Apólice de Mercado SH/AM, de acordo com o disposto no Anexo da Circular CNSP Nº 205 de 18 de novembro de 2009, para os adquirentes de imóveis comercializados pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, produzidos ou em produção, na qual a Companhia a ser contratada assumirá, com exclusividade, os seguintes riscos:

1.1. Coberturas Básicas:

a) **MIP – Morte qualquer que seja a causa e de Invalidez Permanente Total**, para atendimento do universo de mutuários cujas faixas etárias são apresentadas no Anexo C – Contratos por Faixa Etária, tendo a responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor contratual dos adquirentes que venham se enquadrar nos riscos de MIP cobertos;

b) **DFI – Cobertura de Danos Físicos do Imóvel financiado**, especificamente para: incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento, destelhamento, inundação e alagamento (ainda que decorrente de chuva), com a responsabilidade do pagamento necessário a reposição do bem sinistrado nas condições imediatamente anteriores ao sinistro.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

2.1. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal Nº 13.303/16.

2.2. A ordem de início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura da apólice, data em que terá início sua vigência.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugerimos, nesta licitação, a adoção do rito procedimental similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, em virtude da possibilidade desta Companhia obter maior economia e celeridade do processo.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.1. As especificações técnicas dos serviços e seus detalhamentos deverão constar da apólice proposta, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Circular CNSP Nº 205 de 18 de novembro de 2009 e Apólice de Mercado SH/AM, e suas condições especiais, particulares, normas e rotinas, devidamente homologadas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

4.2. Na apólice proposta, ou em material anexo, deverão constar todas as condições especiais e particulares, normas e rotinas a serem seguidas, dentro da apólice de seguro habitacional a ser apresentada e demais condições do edital.

4.3. Como condições de ingresso, na apólice contratada serão inclusos os adquirentes, pessoas físicas, que tenham assinado, ou venham a assinar com a Estipulante, contrato, ou pré-contrato de aquisição de imóvel, em qualquer uma das modalidades por ela adotadas para esse fim, tais como, por exemplo: Termo de Adesão a Plano de Poupança, ou de Auto Financiamento, com Opção de Compra; Contrato de Mútuo; Termo de Ocupação Provisória, ou de Permissão de Uso, com Opção de Compra; Contrato de Promessa de Compra e Venda; Contrato de Compra e Venda com Garantia Hipotecária; Cessão de Direitos desses contratos, assim como, Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento de Débitos, etc., qualquer que seja o prazo de duração desses contratos ou termos.

5. CUSTO ESTIMADO:

5.1. O valor desta Licitação será obtido pela **Menor Taxa Global Mensal** apresentada sobre o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, além do saldo devedor do total de unidades previstas para **Morte e Invalidez Permanente – MIP**, e o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira Atual, além dos valores de avaliação das unidades previstas para **Danos Físicos do Imóvel – DFI**:

- O valor base utilizado para determinação da taxa MIP é de R\$ 357.132.894,46 (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo que constitui esse valor, o somatório dos saldos devedores da Carteira Atual, na referência junho de 2021.

- O valor base utilizado para determinação da taxa DFI é de R\$ 630.769.266,56 (seiscentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que constitui esse valor, o somatório dos valores de avaliação de cadastro dos imóveis da Carteira COHAB-SP, na referência junho de 2021.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preço deverá conter, sob pena de desclassificação, as seguintes informações:

a) Preço total estimado pelo qual se compromete a executar os serviços (cobertura securitária), para um período de 12 (doze) meses.

b) Taxa Global Mensal, composta pelas Taxas propostas para **Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI**, a ser aplicada sobre o capital segurado, em percentual, obedecendo **aos critérios de cobertura básica estabelecidos no item 1.1. deste Termo de Referência.**

6.1.1. Na composição das taxas propostas está incluído um **ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO)** do prêmio mensal, a título de taxa de administração que será repassada à COHAB-SP, na qualidade de Estipulante, para auxiliar no custeio das despesas internas e administrativas da Carteira de Seguros.

6.2. Deverá ser anexada à proposta minuta de Apólice a ser formalizada, contendo normas e rotinas, bem como as informações adicionais do item 12 (**DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE**) e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3. Os Licitantes deverão formular suas propostas de acordo com os fatores a seguir:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) toda a legislação aplicável e todas as condições previstas no edital, e seus anexos;
- b) despesa para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação;
- c) No preço cotado, em moeda corrente do País, obrigatoriamente deverão estar incluídas taxas, impostos e demais despesas inerentes à execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que extrapolarem a TAXA MÁXIMA GLOBAL MENSAL DE REFERÊNCIA da COHAB-SP, a qual segue em sigilo conforme determinado pelo Art. 34 da Lei Federal 13.303/16.

6.5. A taxa (alíquota) será fixa e irrealizável.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

7.1. Deverão ser solicitados dos licitantes os seguintes documentos:

- a) Prova de registro/inscrição na SUSEP da empresa, onde se mencione o seu número e prazo de validade;
- b) Prova do respectivo número do processo junto à SUSEP, comprovando o prévio encaminhamento de Nota Técnica para operar os Produtos;
- c) Atestado(s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços de seguro habitacional (morte e invalidez permanente e danos físicos no imóvel). O(s) atestado(s) e/ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado e contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, em função da menor Taxa Global Mensal considerando o somatório da taxa de Morte e Invalidez Permanente - MIP e da taxa de Danos Físicos do Imóvel – DFI, para o capital segurado.
- 8.2. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar a menor Taxa Global Mensal (MIP mais DFI);
- 8.3. Só serão aceitas propostas que contemplem as taxas para Morte e Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos do Imóvel - DFI, sendo desclassificadas aquelas que apresentem só uma das coberturas.
- 8.4. A Taxa Danos Físicos do Imóvel – DFI não poderá representar percentual maior que 20% (vinte por cento) da Taxa Máxima Global.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que extrapolarem o valor total/taxa máxima global mensal de referência da COHAB-SP, a qual segue a obrigatoriedade de sigilo determinada pelo Art. 34 da Lei Federal 13.303/16.

9. CONDIÇÕES E PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

- 9.1. A contratação do Seguro Habitacional do SH/AM será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.2. A seguradora será convocada para apresentar a respectiva apólice de seguro para assinatura pela COHAB-SP, que deverá ser elaborada em conformidade com sua proposta e de acordo com as condições constantes do Edital e de seus anexos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida convocação.

9.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da COHAB-SP, nos termos da Lei Federal Nº 13.303/2016, e demais legislações que disciplinam o procedimento licitatório.

9.4. A Seguradora deverá apresentar no ato da proposta o valor correspondente ao Custo Efetivo do Seguro Habitacional - CESH, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela SUSEP, para efeito de comparabilidade dos produtos oferecidos. Conforme Circular SUSEP nº 400/10.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A apuração do faturamento mensal dos prêmios de seguros terá como base informações repassadas por meio magnético ou por relação dos segurados, até o 10º dia do mês, incluindo dados como: código da unidade imobiliária (identificação do contrato); nome completo dos segurados/adquirentes; percentual de sua participação na renda mensal familiar comprometida no respectivo contrato; data de seu nascimento; número do CPF; valor segurado; a taxa e o prêmio mensal contratado; conforme Anexo D (Leiaute para leitura dos arquivos txt.) deste Termo de Referência.

10.2. O valor a ser pago mensalmente será o produto dos saldos devedores dos contratos em vigor pelas taxas de MIP e/ou DFI propostas, obedecendo-se a periodicidade dos reajustes contratuais das prestações dos mutuários.

10.2.1. Cabe-se ressaltar que a COHAB-SP fará o pagamento integral dos seguros dos mutuários inscritos, independentemente da situação de adimplência do contrato de financiamento.

10.3. O pagamento de cada fatura mensal ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de encaminhamento das informações ou relação de segurados, desde que acompanhada dos relatórios de comprovação da composição dos valores de prêmios e demais taxas previstas. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, caso no dia previsto não haja expediente na COHAB-SP.

10.4. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da Contratada.

10.5. A COHAB-SP emitirá ordem de depósito bancário ou cheque nominal em favor da Contratada, mediante nota fiscal e fatura devidamente liberada, já descontado o valor referente à **Taxa de Administração definida no item 6.1.1. deste Termo.**

10.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação da TR+0,5% pro rata tempore, conforme Portaria SF 5/12.

10.7. O valor contratado não poderá ser objeto da emissão de títulos cambiais de qualquer espécie, que o represente, exceção feita à nota fiscal/fatura correspondente.

11. PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste pela empresa contratada dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da apólice se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a adjudicatária recusar-se a assinar a apólice, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 11.1.2 Advertência
- 11.1.3 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da apólice, na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto ou no início ou conclusão dos serviços até o limite de 20 (vinte) dias que, uma vez atingido, a Contratante poderá decidir pela rescisão contratual;
- 11.1.4 Pela inexecução parcial, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da apólice, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da apólice.
- 11.1.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da apólice, em caso de inexecução total da apólice;

12. DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

12.1. O prazo de vigência do seguro deverá corresponder ao prazo de financiamento do imóvel.

12.1.1. Caso seja repactuado o prazo original do contrato de financiamento, havendo redução do prazo, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso; e havendo ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.

12.2. A responsabilidade da seguradora finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.

12.3. A Apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do seguro, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do prêmio, cabendo ao Estipulante, honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à seguradora.

12.4. O não pagamento do prêmio do seguro por parte do estipulante, desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações do estipulante junto ao segurado.

13. DAS FRANQUIAS E CARÊNCIAS

13.1. É vedado o estabelecimento de franquias e/ou participações obrigatórias do segurado para as coberturas dos riscos de MIP e DFI.

13.2. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para as coberturas dos riscos de MIP e DFI, quando da adesão ou contratação do seguro.

13.2.1. Para os casos de SUICÍDIO ou sua TENTATIVA, aplicar-se-á o prazo de carência de 2 (dois) anos, contado da data do início de vigência do contrato de financiamento, devendo ser coberto pela seguradora, após esse prazo.

13.2.1.1. Caso ocorra a morte do segurado, em decorrência de Suicídio, durante o período de Carência, será devolvido o prêmio puro do seguro, devidamente atualizado pela variação da TR-Taxa Referencial “pro-rata die”, correspondente ao período da data do respectivo pagamento do prêmio até a data da efetiva restituição.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 – Os índices a serem utilizados no processo licitatório são:

$ILG \geq 1$ (Ativo circulante + Ativo não circulante (apenas ARLP) / Passivo circulante + Passivo não circulante)

$ILC \geq 1$ (Ativo circulante / pelo passivo circulante)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.2 – A adoção dos índices de capacitação econômico-financeira (Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC) permitirá a verificação da saúde financeira das empresas em nível adequado ao objeto, e a um maior universo de competitividade, ressaltando ainda que os referidos índices são compatíveis com a atividade desenvolvida pelas empresas de seguros.

15. DO CERTIFICADO INDIVIDUAL

15.1. A seguradora emitirá e enviará ao segurado o certificado individual, quando solicitado por este, contendo relativamente à data de emissão, no mínimo:

15.1.1. Os respectivos nomes dos segurados para cada operação.

15.1.2. Os percentuais de composição de renda em vigor, para fins indenizatórios da cobertura para os riscos de MIP.

15.1.3. Descrição dos limites máximos de garantia, em vigor na data de emissão do certificado, para as coberturas referentes aos riscos de MIP e DFI.

15.1.4. Os prêmios correspondentes à cobertura, para os riscos de MIP e de DFI.

15.1.5. A data de início de vigência do seguro.

15.1.6. A data de término de vigência do seguro, ressaltando que esta corresponderá ao término do financiamento ou à extinção da dívida, o que ocorrer primeiro.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. A COHAB-SP não fornecerá a totalidade das DPS's (Declaração Pessoal de Saúde) no início de cada contratação. As DPS's serão fornecidas à medida que forem ocorrendo os sinistros.

16.2. A empresa que vier a ser contratada deverá assumir a Carteira COHAB-SP com os mutuários vigentes nos respectivos contratos, informados através do relatório **Anexo 16 (Circular SUSEP 111/1999)** emitido mensalmente pelo Sistema Gestor Hipotecário – SGH.

16.3. Para novos financiamentos, que entrarem na Apólice a partir da data da contratação, deverão ser encaminhadas à Seguradora, as respectivas DPS's.

16.4. Unidades em fase de obras que ainda não estejam comercializadas, ou que permaneçam com o Estipulante por se tratar de imóveis especiais (Locações Sociais, Permissões de Uso etc), nesses casos regidos por Contrato de Comodato ou Cessão de Uso, poderão ser averbadas em nome do Estipulante, tendo somente a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel.

16.5. Para os casos de destelhamento, o Segurado ou o Estipulante poderá efetuar a reposição exclusivamente de telhas, ficando o Estipulante ou o Segurado obrigado a apresentar notas fiscais de compra de materiais e recibo de mão de obra, sendo a indenização, para esses casos, baseada no valor das notas fiscais e recibos.

16.6. Considerando que toda e qualquer informação constante em cadastro é de exclusiva responsabilidade do Estipulante e conforme previsto na Apólice SH/AM, a cobertura de DFI esta limitada ao Valor de Avaliação do Cadastro do imóvel averbado pelo Estipulante na Apólice de Seguro, portanto nos casos em que a vistoria identificar que a recuperação do imóvel sinistrado excedeu o valor da cobertura averbado pelo Estipulante na apólice, a Seguradora repassará o valor que foi averbado na apólice, ficando a cargo do próprio Estipulante, nestes casos, a complementação dos valores e a recuperação do imóvel.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.7. Tendo em vista que, no programa P1000, a formalização contratual é distinta conforme a fase em que o imóvel se encontra (permissão de uso: Termo de Cessão de Posse, Termo de Permissão de Uso ou Termo de Prorrogação de Prazo e contrato definitivo: Escritura Pública de Compra e Venda com Garantia Hipotecária, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Compra e Venda com Hipoteca ou Alienação Fiduciária), fica garantido o direito do mutuário à indenização do seguro ainda que ele não tenha assinado a documentação relativa a fase em que se encontra a operação, porém, desde que o prêmio do seguro venha sendo mensalmente pago e atenda aos demais critérios estabelecidos na apólice.

16.8. Nos casos de sinistros de MIP com indenização total, os prêmios de MIP e DFI pagos a partir da data do evento do sinistro serão devolvidos ao Estipulante com base no somatório de prêmios de MIP e DFI pagos no último mês, multiplicado pelo número de meses decorridos entre o evento do sinistro até o mês anterior a data do cancelamento do contrato sinistrado do cadastro da Seguradora, ou até a data do final da apólice (no caso de não ter havido renovação da apólice).

16.9. A COHAB-SP tem 90 (noventa) dias para averbação junto a Seguradora das inclusões e alterações no cadastro original. Ocorrido sinistro neste período, a ausência de averbação em nome do atual mutuário (sinistrado), por se tratar de mera irregularidade, não será óbice ao deferimento /pagamento da indenização pela Seguradora, bastando apenas neste caso, comprovação do recolhimento do seguro durante o mesmo período, em nome de mutuário anterior.

16.10. Recebido o Comunicado de Sinistro, a COHAB-SP terá 60 (sessenta dias) para informar a Seguradora, iniciando-se o procedimento administrativo perante esta. Recebido o comunicado pela COHAB-SP, o prazo prescricional restará suspenso, pelo prazo máximo acima assinalado, até a data do protocolo de recebimento da informação perante a Seguradora.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução da apólice, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste e das hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo F do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo F do Termo de Referência.

18. ANEXOS DO TR

- Anexo A – Prêmios pagos e indenizações recebidas no período de 12 meses;
- Anexo B - Perfil da Carteira por regiões - Junho de 2021;
- Anexo C - Contratos Por Faixa Etária – Junho de 2021;
- Anexo D – Leiaute para leitura dos arquivos txt.
- Anexo E – Orçamento da Administração (sigiloso)
- Anexo F – Matriz de risco

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 – SEI 7610.2021/0002183-7

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

PREÇO TOTAL PROPOSTO pelo qual se compromete a executar os serviços (cobertura securitária), para um período de 12 (doze) meses R\$ ().

TAXA GLOBAL PROPOSTA, de _____% (_____ por cento) para a prestação dos serviços de seguro habitacional em referência, assim distribuído:

* **MIP** – Morte e Invalidez Permanente: _____% (_____ por cento) sobre o saldo devedor.

* **DFI** – Danos Físicos sobre o Imóvel: _____% (_____ por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel.

- Validade da proposta: (não inferior a 60 dias).

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° / – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP N° 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21 - PROCESSO - SEI 7610.2021/0002183-7 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21 - PROCESSO - SEI 7610.2021/0002183-7 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21 - PROCESSO - SEI 7610.2021/0002183-7 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7 ANEXOS TÉCNICOS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/21 - PROCESSO - SEI 7610.2021/0002183-7 - CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

→ **ANEXOS TÉCNICOS:**

Anexo A – Prêmios pagos e indenizações recebidas no período de 12 meses;

Anexo B - Perfil da Carteira por regiões - Junho de 2021;

Anexo C - Contratos Por Faixa Etária – Junho de 2021;

Anexo D – Leiaute para leitura dos arquivos txt.

Anexo E – Orçamento da Administração (sigiloso)

Anexo F – Matriz de risco

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO A

PRÊMIOS PAGOS E INDENIZAÇÕES RECEBIDAS PERÍODO JULHO DE 2020 A JUNHO DE 2021

Período	Número de Contratos	Prêmios de MIP pagos (R\$)	Prêmios de DFI pagos (R\$)	Número de Contratos Indenizados	Indenizações Recebidas (R\$)
Jul/20	11.984	152.010,95	66.849,40	03	48.225,05
Ago/20	12.038	151.747,73	66.635,01	02	25.329,93
Set/20	12.005	151.499,83	66.433,68	00	0,00
Out/20	11.974	151.604,31	66.468,30	12	337.533,64
Nov/20	11.954	150.277,59	65.542,32	06	114.545,80
Dez/20	11.757	150.310,07	65.511,19	05	154.025,57
Jan/21	11.751	150.332,02	65.356,63	06	212.908,22
Fev/21	11.728	150.332,02	65.356,63	05	66.672,52
Mar/21	11.691	150.052,18	64.994,14	05	104.957,00
Abr/21	11.679	149.956,22	64.974,66	04	125.760,95
Mai/21	11.664	149.881,33	64.870,29	01	15.574,29
Jun/21	11.641	150.309,13	64.966,42	00	0,00
TOTAL	---	1.673.313,38	787.958,68	49	1.205.532,97
Média Aritmética	11.822	139.442,78	65.663,22	4,08	100.460,33

Atualizado em 30/07/2021

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO B

PERFIL DA CARTEIRA POR REGIÕES BASE: JUNHO DE 2021

Região	Descrição	Quantidade contratos	Saldo teórico R\$	Saldo médio R\$	Prazo de financiamento (média)	Prazo remanescente (média)	Idade (média)
102	CCV - REVENDA N/REGULARIZ	10	311.277,24	31.127,72	240	110	50
43	CDHU	1.298	23.315.481,39	17.962,62	303	168	53
11	CESSAO DE POSSE ONEROSA	184	1.257.589,80	6.834,73	156	0	58
81	CONF DE DIV DE CONDOMINIO	1	31.423,80	31.423,80	108	64	38
133	FMH - ACORDO - FINANC	3	5.835,19	1.945,06	263	67	56
633	FMH - ACORDO - N/REGULARIZ	42	1.216.185,49	28.956,80	226	96	55
533	FMH - ACORDO - P1000	344	16.116.342,34	46.849,83	262	137	53
811	FMH - ACORDO - P1000	9	120.069,44	13.341,05	214	89	61
815	FMH - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	446	18.002.738,87	40.364,89	202	157	48
33	FMH - FINANCIAMENTO	908	29.958.062,02	32.993,46	275	122	53
39	FMH - MÚTUO	132	1.513.180,82	11.463,49	236	58	61
613	FMH - OCUPANTE (ADESÃO)	75	1.178.777,49	15.717,03	300	264	47
817	FMH - OCUPANTE (ADESÃO)	3	18.112,91	6.037,64	249	225	41
513	FMH - ORIGINAL (ADESÃO)	101	850.837,56	8.424,13	259	224	55
816	FMH - ORIGINAL (ADESÃO)	108	386.195,79	3.575,89	184	164	52
801	FMH - REVENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	3.939	91.503.142,41	23.230,04	173	91	54
34	FMH - TPU	1.422	33.551.121,12	23.594,32	998	775	57

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

38	FMH - TPU CS OC	144	6.961.523,63	48.343,91	265	66	53
802	FMH - TPU CS OC	57	1.124.720,68	19.731,94	676	488	58
803	FMH - TPU CS OC	2.452	40.052.443,25	16.334,60	297	202	58
805	FMH - TPU O OC	360	1.543.943,56	4.288,73	999	824	58
1	ORIGINAL/SFH	648	16.154.135,38	24.929,22	185	98	52
601	REFIN (n/regulariz) P1000	58	5.501.856,34	94.859,59	237	130	57
101	REVENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	402	24.414.150,74	60.731,72	236	178	47
103	REVENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	12	746.648,55	62.220,71	239	176	44
501	REVENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	377	21.160.352,11	56.128,25	256	155	54
29	TOP	614	18.018.357,41	29.345,86	999	710	59
380	TPU - ORIG. REC. MISTO	4	78.648,32	19.662,08	169	93	45
32	TPU CS OC	179	1.515.581,07	8.466,93	978	806	57
83	TPU OC	29	524.159,74	18.074,47	227	180	44
Total geral		14.361	357.132.894,46	26.898,68	347	231	52

**Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo****ANEXO C
CONTRATOS POR FAÍXA ETÁRIA
BASE: JUNHO DE 2021**

<i>Empresa 20</i>			
Faixa etária	Quantidade	Saldo devedor - SD	SD Médio
Até 35 anos:			
De 36 a 40 anos:	26	R\$ 1.148.289,21	R\$ 44.164,97
De 41 a 45 anos:	33	R\$ 2.000.557,21	R\$ 60.622,95
De 46 a 50 anos:	27	R\$ 1.158.597,08	R\$ 42.911,00
De 51 a 55 anos:	33	R\$ 1.447.775,58	R\$ 43.871,99
De 56 a 60 anos:	14	R\$ 587.448,75	R\$ 41.960,63
De 61 a 65 anos: Acima de 65 anos:	20	R\$ 1.029.417,41	R\$ 51.470,87
	12	R\$ 394.656,18	R\$ 32.888,02
Total	12	R\$ 328.838,20	R\$ 27.403,18
	177	R\$ 8.095.579,62	

<i>Empresa 70</i>			
Faixa etária	Quantidade	Saldo devedor - SD	SD Médio
Até 35 anos:			
De 36 a 40 anos:	64	R\$ 1.049.345,07	R\$ 16.396,02
De 41 a 45 anos:	141	R\$ 2.432.600,48	R\$ 17.252,49
De 46 a 50 anos:	195	R\$ 3.761.829,90	R\$ 19.291,44
De 51 a 55 anos:	209	R\$ 3.907.983,85	R\$ 18.698,49
De 56 a 60 anos:	205	R\$ 3.441.394,30	R\$ 16.787,29



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

De 61 a 65 anos: Acima de	155	R\$ 2.552.081,81	R\$ 16.465,04
65 anos:	129	R\$ 2.399.584,73	R\$ 18.601,43
Total	200	R\$ 3.770.661,25	R\$ 18.853,31
	1298	R\$ 23.315.481,39	

Empresa 80

Faixa etária	Quantidade contratos	Saldo devedor - SD	SD Médio
Até 35 anos:			
De 36 a 40 anos:	599	R\$ 20.169.862,62	R\$ 33.672,56
De 41 a 45 anos:	751	R\$ 24.194.991,75	R\$ 32.217,03
De 46 a 50 anos:	1430	R\$ 44.340.150,43	R\$ 31.007,10
De 51 a 55 anos:	2004	R\$ 54.521.593,45	R\$ 27.206,38
De 56 a 60 anos:	2099	R\$ 53.345.008,70	R\$ 25.414,49
De 61 a 65 anos: Acima de	1861	R\$ 46.549.685,06	R\$ 25.013,26
65 anos:	1653	R\$ 36.251.489,84	R\$ 21.930,73
Total	2489	R\$ 46.349.051,60	R\$ 18.621,56
	12886	R\$ 325.721.833,45	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO D

LEIATE PARA LEITURA DO ARQUIVO

CAMPOS	INICIO	FIM	TAMANHO	FORMATO
REGIÃO	1	2	2	
MATRICULA	3	7	5	
AGENCIA	8	9	2	
TIPO DE PESSOA	10	10	1	F= física - J =jurídica
NUMERO DA OPERAÇÃO	11	27	17	000-0000-00000-0000-0
ETAPA	28	29	2	
DATA CONTRATO	30	37	8	DD/MM/AAAA
DIA VENCIMENTO PRESTAÇÃO	38	39	2	DD
DATA ALTERAÇÃO	40	47	8	DD/MM/AAAA
TAXA NOMINAL	48	51	4	NUM/2 DEC
PLANO	52	58	7	
CLASSE	59	59	1	
CÓD. OPERAÇÃO	60	61	2	
CÓD. CANCEL. (ALTERAÇÃO)	62	64	3	
CATEGORIA PROFISSIONAL	65	71	7	
PRAZO ORIGINAL	72	74	3	
PRAZO REMANESCENTE	75	77	3	
TIPO DE CONSTRUÇÃO	78	78	1	
PAVIMENTO/UNIDADE	79	82	4	
VALOR BASE DFI	83	96	14	NUM / 2 DEC
VAL. FINANCIAMENTO	97	110	14	NUM / 2 DEC

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VALOR SALDO DEVEDOR	111	124	14	NUM / 2 DEC
PRÊMIO DFI	125	135	11	NUM / 2 DEC
PRÊMIO MIP	136	146	11	NUM / 2 DEC
PRÊMIO RCC	147	157	11	NUM / 2 DEC
ATRASADO DFI	158	170	13	NUM / 2 DEC
ATRASADO MIP	171	183	13	NUM / 2 DEC
ATRASADO CRÉD. MENSAL	184	196	13	NUM / 2 DEC
CORREÇÃO DFI	197	209	13	NUM / 2 DEC
CORREÇÃO MIP	210	222	13	NUM / 2 DEC
VALOR DA PRESTAÇÃO	223	233	11	NUM / 2 DEC
RAZÃO DA PROGRESSÃO	234	240	7	NUM / 2 DEC
ÍNDICE REVISADO	241	248	8	NUM / 6 DEC
FINANCIADO 1	249	288	40	
DATA NASCIMENTO 1	289	296	8	DD/MM/AAAA
PERCENTUAL RENDA 1	297	301	5	NUM/ 2 DEC
FINANCIADO 2	302	341	40	
DATA NASCIMENTO 2	342	349	8	DD/MM/AAAA
PERCENTUAL RENDA 2	350	354	5	NUM/ 2 DEC
FINANCIADO 3	355	394	40	
DATA NASCIMENTO 3	395	402	8	DD/MM/AAAA
PERCENTUAL RENDA 3	403	407	5	NUM/ 2 DEC
FINANCIADO 4	408	447	40	
DATA NASCIMENTO 4	448	455	8	DD/MM/AAAA
PERCENTUAL RENDA 4	456	460	5	NUM/ 2 DEC
NUM.CONTRATO	461	477	17	000-0000-00000-0000-0
CPF/CGC COM DV	478	491	14	
LOGRADOURO	492	531	40	
NÚMERO	532	536	5	
COMPLEMENTO	537	546	10	
BAIRRO	547	566	20	



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MUNICÍPIO	567	591	25	
UF	592	593	2	
CEP	594	601	8	
* ORIGEM DO CONTRATO	602	602	1	
TIPO DE IMÓVEL	603	603	1	
ESPAÇOS	604	611	8	
STATUS	612	612	1	
DATA COMPETÊNCIA	613	618	6	MM/AAAA

*** ORIGEM DO CONTRATO:**

- 1- MIGRAÇÃO DO SFH PARA O SH - IMPOSTO DFI/MIP = 0**
- 2 - NOVO FINANC. SFH COM APÓLICE FORA DO SFH - IMPOSTO DFI = 7% MIP = 0**
- 3 - FINANCIAMENTO SH (Sistema Hipotecário) - IMPOSTO DFI/MIP = 7%**



SEI 7610.2021/0002183-7

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO E

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - PREÇO MÁXIMO

(SIGILOS)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO F
MATRIZ DE RISCO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/20 – PROCESSO - SEI -7610.2020/0001416-2

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORMALIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL, ATRAVÉS DE APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ANEXO DA CIRCULAR CNSP Nº 205 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, PARA OS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, FORA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ou não à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Definição Inadequada	Definição inadequada do serviço no termo de referência	Não execução do Serviço necessário.	COHAB	2	7
Seleção de Fornecedor	Dificuldade na seleção de fornecedor por exigência desnecessária no edital.	Refazimento do procedimento licitatório e atraso na execução do serviço.	COHAB	2	6
Atraso na Execução	Atraso na execução do serviço por parte da Contratada	Potencial prejuízo para a COHAB por descumprimento de prazos legais.	CONTRATADA	2	7
Erro na entrega	Serviço entregue em não conformidade com a descrição contratual	Não recebimento do objeto contratado. Potencial prejuízo para a COHAB por não cumprimento de obrigações legais.	CONTRATADA	2	7
Manutenção de condições Contratuais	Irregularidade fiscal ou cadastral da Contratada durante a execução do contrato.	Inadimplemento contratual	CONTRATADA	2	7
Reajuste do contrato	Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal.	Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato.	CONTRATADA	2	6
Custo de Mão de Obra	Aumento de Custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou Acordos coletivos de Trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho	Retrabalho por inobservância de procedimentos.	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAB	2	6



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais.	CONTRATADA	2	6
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Retenção de Tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAB.	Responsabilidade solidária da COHAB	COHAB	1	6

Qualificação do Risco

Probabilidade		
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)
Impacto/Gravidade		
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)